



Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000,146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, COM SEDE NA AVENIDA ANDRÉ LUIZ, 723 – PICANÇO, GUARULHOS/SP, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2023.

Em cumprimento ao inciso II, do artigo 10 do Estatuto Social, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, Sr. Flavio Torquato da Silva, instala a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, em 15 de abril de 2023, em primeira convocação as 12h, modo presencial. A assistência da Secretaria foi realizada pela Sra. Fátima Garcia Carapiá Contardi e a Presidência da Assembleia pelo Sr. Alexandre Mora. O Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, Sr. Flavio Torquato da Silva, informa a presença de 36 (trinta e seis) conselheiros. Licença Justificada: Srs. Adriana Storai de Abreu, Antonio Carlos Tréssino, Celina Sobral Alves da Cunha, Cleusa Carlos Lucas e Marta Fanchin. Licença médica: Srs. João Demétrio Loricchio Sobrinho e Moacyr Marcelino do Carmo. Ausentes: Srs. Antonio Llano Garcia, Aparecida Rodrigues Casola, Márcia Margarete Mendes de Sousa, Maria Olívia Bastos Guimarães, Onofre Astínfero Baptista e Sonia Theodoro da Silva. **ASSUNTOS DE ORDEM GERAL** – O Secretário Flávio Torquato da Silva coloca em pauta a aprovação da reforma do Estatuto Social do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, para adequação da Lei Complementar nº 187, de 16/09/2021; o Presidente da Assembleia, Sr. Alexandre Mora, coloca em votação a aprovação da reforma do Estatuto Social do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, aprovado por unanimidade; transcrevendo-se a seguir o Estatuto Social, devidamente atualizado e consolidado: **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADE - ARTIGO 1º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, Instituição fundada em 28 (vinte e oito) de janeiro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, é uma associação de caráter religioso e filantrópico, de inspiração cristã, de duração ilimitada e sem objetivos lucrativos. Tem por sede e foro jurídico a cidade de Guarulhos-SP, à Avenida André Luiz, nº 723, Bairro Picanço, CEP 07082-050 e por finalidade: I - prática da caridade material, moral e espiritual, bem como a divulgação dos princípios doutrinários espíritas por qualquer mídia conhecida no País, não se fazendo qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político. [Assistência Social]; II - tratamento de pessoas com deficiência intelectual, com ou sem deficiência física associada, em regimes de internato, devendo manter sempre leitos, para uso público gratuito nos termos deste Artigo e tratamento de pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiência física, em regime ambulatorial. [Assistência Médico-Social]; III - tratamento terapêutico espiritual complementar aos pacientes necessitados. **§1º** - Nenhuma prática quer espiritual, quer de assistência social ou médico-social deverá ser desenvolvida, sem anuência e a orientação dos órgãos habilitados da Instituição, a saber: **a)** a prática da Caridade Espiritual deverá ser autorizada e orientada pelo Conselho Doutrinário; **b)** as práticas da Assistência Social e Médico-Social deverão ser autorizadas e orientadas, em conjunto, pelos Conselhos Diretor e Doutrinário. **§2º** - Como entidade filantrópica, poderá instituir fundações, manter e administrar abrigos, ambulatórios, escolas de ensino regular técnico, fundamental, médio e superior, farmácias de manipulação para uso próprio e de terceiros, bem como estabelecimentos similares para cumprimento do objeto descritos nos incisos I, II e III do caput. **ARTIGO 2º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, objetiva também o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec. **Parágrafo único** - Quaisquer ações doutrinárias, em nome do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, quer sejam internas ou externas, só poderão ser levadas a efeito, com autorização formal, por escrito, do Conselho Doutrinário. **ARTIGO 3º** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, para o atendimento de suas finalidades adotará, entre outras, as seguintes medidas: I - organizará um quadro de Conselheiros para compor o Conselho Deliberativo da Instituição; II - organizará um quadro de doadores composto por pessoas naturais e pessoas jurídicas; III - organizará departamentos, comissões, subcomissões, atendimento ambulatorial e serviços; IV - não concederá aos seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; V - não distribuirá aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal; VI - aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; **VII** – manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; **VIII** - as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; **IX** - Os bens e direitos do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade, sem caráter de assistência social. **X** - Conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. **XI** - Terá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **XII** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. **§1º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Instituição as contribuições pagas pelos doadores, subvenções, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e doações espontâneas, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei, conforme artigo 12º inciso V. **§2º** - As medidas preconizadas pelo artigo 3º incisos II a IX do Estatuto Social terá como zelador o Conselho Diretor que cuidará de todo o processo. Qualquer delegação poderá ser dada pelo Conselho Diretor para pessoas ou entidades por ele orientadas ou autorizadas, por escrito e sempre levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo. **§3º** - Competirá ao Conselho Deliberativo a definição, a seleção e aprovação para o inciso I. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - ARTIGO 4º** - Conforme preceituam os incisos I e II do artigo 3º deste Estatuto, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz estabelecerá quatro quadros de pessoas que se distinguirão por categorias, a saber: Conselheiros do Conselho Deliberativo, Voluntários, Doadores Pessoas Naturais e Doadores Pessoas Jurídicas para o atendimento de suas finalidades. **§1º** - O quadro de Conselheiros Deliberativos Plenos, aqui denominados simplesmente como Conselheiros, será constituído por um número ilimitado de pessoas, para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade ou raça. **§2º** - O quadro de Doadores Pessoas Naturais será constituído por um número ilimitado de pessoas que, independentemente de idade, capacidade, cor, raça ou credo religioso, auxiliem regularmente a Instituição com uma contribuição econômica que será estabelecida pelo próprio doador. **§3º** - O quadro de Doadores Pessoas Jurídicas será formado por empresas que concordarem em participar com doações simples ou em projetos específicos dentro dos critérios da Instituição. **§4º** - O quadro de Voluntários será constituído por pessoas que, por sua decisão, auxiliam, sem remuneração, em todas as atividades da Instituição para as quais não se fará distinção relativamente ao sexo, nacionalidade, credo religioso ou raça. **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS - ARTIGO 5º - Da Admissão** - Para ser admitido na categoria de Conselheiro, o candidato deverá ter concluído o Curso de Doutrina Espírita realizado pela Instituição, professar a Doutrina Espírita, ser frequentador e cooperador assíduo da Instituição, maior de 21 (vinte e um) anos, mentalmente capaz e ser apresentado à consideração em voto aberto do Conselho Deliberativo por proposta assinada através de três conselheiros em pleno exercício de suas prerrogativas sociais, devendo o proposto aceitar as obrigações e os direitos dessa categoria que estão estabelecidos por este Estatuto Social e pelos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo. **§1º** - Caso o candidato tenha concluído o Curso de Doutrina Espírita, comprovadamente, fora da Instituição, é necessário que faça um estágio de adaptação na forma e duração definida pelo Conselho Doutrinário. Este estágio será definido caso a caso. **§2º** - Fica vedada a admissão para o quadro de Conselheiros de candidatos que auferiram qualquer tipo de remuneração direta ou indireta, tanto desta Instituição como das suas instituídas. **§3º** - A forma de admissão dos Conselheiros será tratada no Regimento Interno. **ARTIGO 6º - DA DEMISSÃO** - Será cancelada a matrícula, perdendo todos os direitos conferidos pelo Estatuto Social, pelos Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos o Conselheiro que: **I** - de sua livre e espontânea vontade pedir demissão; **II** - deixar de cumprir as obrigações definidas no Estatuto Social, Regimentos Internos ou simples resoluções dos órgãos diretivos; **III** - recusar-se a cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Doutrinário e do Conselho Fiscal bem como pela demonstração de ânimo sistemático, causar prejuízo às determinações emanadas dos referidos órgãos; **IV** - constituir-se, por seus atos e comportamento dentro ou fora da Instituição, causa de perturbação e





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual N° 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal N° 630 de 13.11.39

CEBAS - SAÚDE N° 25000.146690/2021-14
CNPJ N° 62.220.637/0001-40

descredito para a Doutrina Espírita, para a Instituição e seus poderes constituídos; **V** - faltar a 4 (quatro) Assembleias ordinárias pelo período de um ano civil. **§1º** - A falta não terá efeito punitivo quando: **a)** no mesmo dia e hora da Assembleia do Conselho Deliberativo, o Conselheiro estiver designado pelos órgãos estatutários para prestar trabalho em outro Departamento da Instituição ou representá-la em algum evento de seu interesse; **b)** ocorrer por motivo de doença do próprio conselheiro, de pessoa da família ou quando estiver de licença aprovada pelo Conselho Deliberativo. **§2º** - Entende-se como família, que justifique falta à Assembleia, em caso de doença: pais, cônjuge, filhos e netos. **§3º** - Casos de doença na família até o mês seguinte à ausência, deverão ser submetidos à aprovação do abono de falta pelo Conselho Deliberativo. A aprovação dar-se-á por concordância da maioria absoluta da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§4º** - Qualquer Órgão Estatutário ou Conselheiro poderá requerer, em Assembleia, o cancelamento da matrícula de outro Conselheiro, desde que sua justificativa oral ou escrita esteja fundamentada nas infringências determinadas neste artigo. **§5º** - O cancelamento da matrícula de Conselheiro baseado no inciso I deste artigo será procedido automaticamente pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, que comunicará o fato na primeira Assembleia após ter recebido o respectivo pedido. **§6º** - O cancelamento da matrícula de um Conselheiro baseado nos incisos II a V deste artigo só será tornada efetiva quando referendada por 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§7º** - Antes de se consumir quaisquer dos cancelamentos previstos nos incisos II a V deste artigo, o Conselheiro em análise será comunicado pelo Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, por escrito, com o devido protocolo, dos fatos que dariam causa ao cancelamento de sua matrícula. **§8º** - O Conselheiro sob análise de cancelamento da matrícula terá ampla oportunidade para defender-se, por escrito ou pessoal e verbalmente, na Assembleia ordinária do Conselho Deliberativo seguinte. **§9º** - A votação de demissão de Conselheiros será em aberto, nominal e a chamada será procedida por ordem alfabética do prenome. **§10º** - A readmissão de Conselheiro que espontaneamente solicitou demissão na forma do inciso I do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada mediante correspondência do interessado à Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo exposto seus motivos e desde que seu desligamento tenha ocorrido há até um ano, submetendo-se o pretendente à avaliação por uma comissão constituída pelo Conselho Deliberativo que dará seu parecer ao Conselho Deliberativo que decidirá por maioria absoluta da totalidade do quadro de Conselheiros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia. Se a solicitação de readmissão acontecer num período superior a um ano do seu desligamento ele deverá ser novamente apresentado por três Conselheiros no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado ao previsto quando da admissão de um novo Conselheiro. **§11º** - A readmissão de Conselheiro cuja demissão foi originada pelo inciso V do artigo 6º do Estatuto Social, somente poderá ser efetivada depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos do seu desligamento e se for novamente apresentado por três Conselheiros no exercício dos seus direitos, submetendo-se o apresentado, outra vez, ao previsto quando da admissão de um novo Conselheiro. **ARTIGO 7º - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS** - As obrigações e os direitos dos Conselheiros estão estabelecidos da seguinte forma: **I - Das Obrigações** - São obrigações dos Conselheiros: **a)** comparecer às Assembleias ordinárias e extraordinárias e às reuniões para as quais tenham sido convocados, aceitando suas decisões legais e estatutárias; **b)** não delegar poderes de representação para as Assembleias ordinárias e extraordinárias; **c)** participar com regularidade das reuniões e trabalhos espirituais da Instituição, das campanhas e das tarefas caritativas programadas pela Instituição, bem como de plantões e tarefas internas, mesmo aos sábados, domingos e feriados; **d)** aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificados para deixar de fazê-lo; **e)** zelar pelo bom nome da Instituição, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno, Regulamentos ou simples resoluções dos órgãos diretivos, quer sejam doutrinários ou administrativos, tudo fazendo pelo seu progresso e prestígio crescente; **f)** comunicar oficialmente ao Conselho Diretor, ao Conselho Doutrinário ou ao Conselho Fiscal qualquer falha, irregularidade, mau funcionamento, desperdício, abuso de funcionários e de outros, bem como assuntos correlatos, para que o órgão responsável possa tomar todas as providências necessárias para sanar os fatos ocorridos ou esclarecer ao conselheiro, devendo o Conselho acionado dar o devido retorno ao Conselheiro que comunicou os fatos. Depois de exauridas as alternativas de solução junto ao órgão acionado, o Conselheiro tem o dever de trazer o assunto para conhecimento da Assembleia; **g)** fica vedada a admissão de parentes de integrantes do Conselho





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 02.220.637/0001-40

Deliberativo para exercer função remunerada em qualquer unidade e coligadas. Para efeito desse artigo considera-se que não deverão ser contratados os seguintes parentes consanguíneos ou por afinidade dos Conselheiros, a saber: pais, (inclusive madrasta e padrasto), avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges), sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro, enteados, genros, noras, (inclusive do cônjuge ou companheiro), netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro) cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus respectivos cônjuges). **II - Dos Direitos** - São direitos do Conselheiro: **a)** participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias; **b)** participar das discussões em todos os assuntos em pauta na ordem do dia; **c)** votar em todos os assuntos discutidos, disputar os cargos eletivos, bem como exercer seu pleno direito de eleger livremente os candidatos a posto eletivo; **d)** propor, numa apresentação conjunta de 3 (três) Conselheiros, a admissão de novos Conselheiros, conforme preceitua o artigo 5º do Estatuto Social e Regimento Interno; **e)** indicar pessoas que possuam as qualificações estabelecidas pelo artigo 9º do Estatuto Social e pelo Regimento Interno para compor os Conselhos Consultivos criados; **f)** requerer convocação de Assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo por meio de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer sob pena de a convocação ser considerada ineficaz e, sendo assim, não instalada; **g)** solicitar licença para tratamento de saúde pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável, ou ocorrer por motivo de doença do próprio conselheiro ou de pessoa da família. **h)** solicitar licença para tratar de assuntos particulares, mediante aprovação em Assembleia pelo prazo de até 3 (três) meses, renovável; **i)** solicitar desligamento do Conselho Deliberativo da sua condição de Conselheiro para exercer função remunerada na Instituição; extinto o vínculo remunerado, o Conselheiro que se afastou poderá retornar à condição de Conselheiro; para tanto, ele deve ser reapresentado por três Conselheiros juntamente com o parecer favorável do Conselho Doutrinário para deliberação da Assembleia do Conselho Deliberativo, sendo necessária para a readmissão a aprovação da maioria absoluta da Assembleia. **§1º** - O Conselheiro Deliberativo Pleno, que completar 74 anos ou mais, desde que assim o queira, poderá passar para a categoria especial de Conselheiro Sênior. **§2º** - Para ser Conselheiro Sênior é necessário que a pessoa tenha sido Conselheiro Deliberativo Pleno na Instituição por, no mínimo, 10 (dez) anos. Caberá ao Secretário Efetivo da Assembleia comunicar-se com o Conselheiro Pleno quando o mesmo completar 74 anos e que tenha as condições elencadas lembrando-o que, a partir daquela data, ele, desde que assim o queira, poderá mudar de padrão, passando a ser considerado como Conselheiro Sênior. A partir daí, o conselheiro poderá participar das Assembleias quando desejar. Participará nas análises e debates, porém, não poderá votar nem ser votado. **§3º** - Se, eventualmente o Conselheiro Deliberativo Pleno que tiver 74 anos ou acima, faltar mais que 4 (quatro) vezes – sem justificativa – ou, com o passar dos anos, sentir-se impossibilitado de comparecer normalmente às Assembleias, ele poderá decidir-se em ser Conselheiro Sênior, comunicando o fato ao Secretário Efetivo, que, por sua vez, notificará o acontecimento, em Assembleia, aos demais conselheiros. **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ARTIGO 8º** - A direção do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz será exercida por órgãos de atividades diversas, porém interligados e harmoniosos, a saber: **I - Conselho Deliberativo** - É o órgão de administração da Instituição que tem competência para resolver todos os assuntos relativos aos objetos sociais da Instituição. Assim sendo, adotará, entre outras, as seguintes medidas: **a)** fixará a política da Instituição, aprovando metas de curto, médio e longo prazo e programas e projetos específicos a serem desenvolvidos e executados pelos órgãos subordinados e estabelecidos pelo Regimento Interno; **b)** supervisionará a execução e desenvolvimento das metas, programas e projetos específicos mediante avaliações com base nas informações e pareceres do Conselho Fiscal e, sendo necessário, promoverá os ajustes cabíveis para seu cumprimento adequado. **II - Conselho Diretor** - É o órgão administrativo a quem caberá: **a)** dirigir as atividades fins e atividades meio da Instituição como representante do Conselho Deliberativo; **b)** coordenar as atividades da Instituição, planejando e colocando em ação o cumprimento dos objetivos da Plataforma Eleitoral aprovada pelo Conselho Deliberativo, e também suas próprias diretrizes e metas, programas e projetos específicos, sempre aprovados pelo Conselho Deliberativo, e procurando aproveitar ao máximo os recursos disponíveis. **III - Conselho Doutrinário** - É o órgão de cunho doutrinário a quem caberá coordenar as atividades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos espirituais e assistenciais da Instituição, conforme Regimento Interno específico. **IV - Conselho Fiscal** - É o órgão que tem a responsabilidade de fiscalizar todas as atividades da Instituição, de ordem material e espiritual, inclusive o acompanhamento da execução e desenvolvimento dos





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

programas, dando ciência e emitindo pareceres à consideração do Conselho Deliberativo. Atua conforme diretrizes estabelecidas conforme Regimento Interno específico. **ARTIGO 9º** - Além dos órgãos de direção estabelecidos no artigo 8º, o Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz poderá criar Conselhos Consultivos, que serão compostos por pessoas e profissionais respeitados na sua área de atuação, alta conceituação e prestígio nos importantes escalões da sociedade. Poderá ainda criar Conselhos Deliberativos para as fundações instituídas, que serão compostos, exclusivamente, por membros do seu Conselho Deliberativo. **§1º** - Comporão os Conselhos Consultivos os seguintes campos: Administração Geral, Científico, Doutrinário e outros a serem criados de acordo com o interesse da Instituição. **§2º** - Após aprovado pelo Conselho Deliberativo, o novo membro do Conselho Consultivo deve participar de uma Assembleia para que todos o conheçam. **§3º** - Todos os participantes dos Conselhos Consultivos poderão participar de qualquer Assembleia do Conselho Deliberativo, podendo intervir em todas as discussões, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS - ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo é o conjunto de Conselheiros da Instituição reunidos em Assembleia e sua instalação dar-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme estabelecido a seguir: **I - Caráter Ordinário** - Todo terceiro sábado de cada mês, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), em segunda convocação, para atender à Ordem do Dia, conforme estabelecido pelo Regimento Interno. **§1º** - O quórum para a instalação das Assembleias do Conselho Deliberativo será o da maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos. **§2º** - Nos meses em que a Assembleia coincidir com um feriado prolongado poderá ser antecipada ou postergada, para melhor atender aos interesses da Instituição. **§3º** - Para tanto, na primeira Assembleia do ano o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo deverá apresentar um estudo onde constem todos os feriados prolongados e propor para aprovação, a postergação ou antecipação da data da sua realização. **§4º** - No mês de dezembro não haverá Assembleia Ordinária. **II - Caráter Extraordinário** - Quando convocada segundo estabelece o artigo 11. **ARTIGO 11** - A Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo será convocada pelo Secretário Efetivo, por solicitação fundamentada de 1/5 (um quinto) do total de Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais ou a pedido dos seguintes órgãos, para ser realizada no prazo máximo de 30 dias: **I - do Presidente do Conselho Diretor; II - do Coordenador do Conselho Doutrinário; III - do Coordenador do Conselho Fiscal. §1º** - Nos casos de haver necessidade para aprovação urgente dos Conselhos Doutrinário e Diretor, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado em caráter extraordinário e o prazo para convocação poderá ser abreviado para 15 (quinze) dias. **§2º** - Casos excepcionais, de força maior – desde que haja tempo para notificação de todos os Conselheiros – poderão ensejar convocação para uma Assembleia Extraordinária num prazo de 5 (cinco) dias. **§3º** - A notificação, nos casos considerados de urgência ou excepcionais, poderá ser feita também por e-mail, constando o nome completo de cada Conselheiro. Deverá, no e-mail, ser solicitada a confirmação do recebimento da mensagem. Caso não venha a confirmação do recebimento do e-mail, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo providenciará e oficializará a convocação.

ARTIGO 12 - Ao Conselho Deliberativo compete: **I** - Deliberar relativamente à aceitação de pessoas e/ou profissionais indicados para compor os Conselhos Consultivos estabelecidos pelo artigo 9º deste Estatuto e pelo Regimento Interno. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **II** - Aprovar e supervisionar a execução de metas a curto, médio e longo prazo, bem como os programas e projetos específicos de ordem administrativa, doutrinária e social que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Instituição. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **III** - Aprovar a plataforma eleitoral de trabalho dos postulantes aos cargos executivos e doutrinários, de conformidade com o que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 8º deste Estatuto. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **IV** - Eleger, dentre os Conselheiros, o Presidente da Assembleia, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Coordenador e o Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, o Conselho Fiscal, o Secretário Efetivo e o Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo. Orientar a criação de Comissões formadas com Conselheiros, de acordo com os interesses da Instituição. **V** - Deliberar acerca do estabelecimento de convênios com as entidades elencadas no § 1º do artigo 3º deste Estatuto, bem como poderá





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

concordar quanto à criação de CNPJs para abertura de filiais e suas alterações e, também, a aprovação de qualquer documento exigido pela Fiscalização da União, Estados, Municípios ou Órgãos Públicos. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **VI** - Deliberar acerca de empréstimos bancários ou qualquer outra espécie ou fonte de recursos. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **VII** - Dar aprovação final ao balanço anual da instituição já com o Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **VIII** - Deliberar acerca da admissão de pessoas propostas para o quadro da categoria de Conselheiros. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **IX** - Apreciar e aprovar os projetos do Estatuto e Regimento Interno. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **X** - Apreciar e sugerir acerca de regimentos internos específicos dos órgãos estatutários. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XI** - Deliberar acerca da aceitação de legados, auxílios, doações e subvenções vinculados a quaisquer ônus ou condições que limitem seu livre uso ou representem obrigações de retorno em qualquer tempo, evitando exigências que venham a desvirtuar o objetivo da Obra. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XII** - Deliberar acerca de reforma de bens móveis e imóveis, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis e aquisição e venda de bens móveis de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo. **§1º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§2º** - Para a aquisição de bens imóveis acima descritos é necessário de uma análise jurídica. **XIII** - Deliberar acerca da locação de imóveis pertencentes à Instituição, de qualquer valor. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. Para aprovação na Assembleia é necessária apresentação de três avaliações de preço de mercado. **XIV** - Acompanhar a ação judicial, visando a justa indenização acerca de alienação e/ou venda, bem como a constituição de ônus dos imóveis de qualquer valor, incorporados ou em fase de incorporação ao patrimônio da Instituição. Incluem-se nesta exigência os casos de desapropriação, respeitadas o disposto nos artigos pertinentes do Regimento Interno. **§1º** - Para o cumprimento do XIV acima, necessita de análise jurídica. **§2º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XV** - Deliberar acerca da demissão de empregados que envolva indenização ou despesa superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XVI** - Deliberar acerca da dissolução da Instituição conforme preceitua o Artigo 59º e seus parágrafos. **Parágrafo único** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 4/5 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XVII** - Eleger os membros que comporão os Conselhos Deliberativos das Fundações e Associações instituídas. **§1º** - As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§2º** - O Conselho Deliberativo é soberano nas omissões deste Estatuto, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da Instituição e do seu quadro de Conselheiros e que não estejam perfeitamente estatuidos ou regulamentados, devendo suas deliberações ser sempre por 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **XVIII** - Deliberar sobre a venda de imóveis da Instituição. **Parágrafo Único**





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 02.220.637/0001-40

- As deliberações acerca desse inciso serão válidas quando aprovadas por 2/3 do número de Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **ARTIGO 13** - Ao Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo compete: I - Organizar as eleições e dar posse aos membros recém-eleitos para os cargos de Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador e do Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, do Conselho Fiscal, do Secretário Efetivo e do Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo. **§1º** - Exceto o Conselho Fiscal, as demais áreas têm a posse registrada na ata da Assembleia do mês de novembro do ano em que ocorrer a eleição. O mandato começa no mês de janeiro seguinte. **§2º** - O Conselho Fiscal tem a posse registrada na ata da Assembleia do mês de abril do ano em que ocorrer a sua eleição. II - Encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados nas pautas das Assembleias por intermédio do Secretário Efetivo. III - Exercer o voto de qualidade com poder decisório, na eventualidade de empate em quaisquer assuntos colocados em votação nas Assembleias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Deliberativo. **ARTIGO 14** - Ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo compete: I - Convocar as Assembleias extraordinárias, de conformidade com o que estabelece o Regimento Interno; II - Instalar as Assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, de conformidade com o Regimento Interno; III - Solicitar aos Conselheiros a indicação e promover a eleição do Presidente das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, após a instalação, ao qual convidará a assumir os trabalhos. A forma que se dará a eleição está estabelecida no Capítulo X Artigo 38º desse estatuto; IV - Informar ao Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo acerca da ordem do dia e encaminhar os assuntos em pauta, à medida que o Presidente for solicitando; V - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo, mantendo seus arquivos em perfeita ordem; VI - Receber requerimento para a instalação de Comissão de Ética e apresentá-lo para deliberação da Assembleia. **ARTIGO 15** - Ao Assistente de Secretário Efetivo compete: I - Fazer anotações dos assuntos discutidos e/ou votados na Assembleia do Conselho Deliberativo e redigir a ata do dia; II - Auxiliar o Secretário Efetivo em tudo que se fizer necessário; III - Substituir o Secretário Efetivo em seus impedimentos; IV - Nos casos em que assumo o lugar do Secretário Efetivo conforme estabelecido pelo inciso III deste Artigo, indicará um substituto para a função de Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e pedirá ao Presidente oficializar o convite ao escolhido. **ARTIGO 16 - Comissão de Ética:** É um órgão transitório, constituído para avaliar situações específicas, e será formado por 7 (sete) conselheiros, que elegerão um Coordenador. Será criada só quando necessário, para tratar de apuração de assuntos graves, delicados e controversos e que não seriam inerentes ao Conselho Fiscal. I - Não será uma comissão permanente. Após apurar o fato e apresentar o resultado para avaliação do Conselho Deliberativo ela será dissolvida; II - Trata-se de uma alternativa para que a Assembleia tenha definida a criação de um instrumento que lhe dê segurança e opção para resolver algum assunto de difícil ou delicada solução; III - Os sete membros serão indicados, entre os Conselheiros deliberativos, sendo três pelos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal [um para cada Conselho] e quatro entre os mais votados pelo Conselho Deliberativo. IV - Para formação de uma Comissão de Ética será necessária a solicitação, por escrito, ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo através de requerimento assinado por 15 (quinze) Conselheiros em pleno exercício de suas prerrogativas sociais, o qual será levado para deliberação na Assembleia seguinte, que determinará a sua instalação da Comissão de Ética ou arquivamento do requerimento. Para a criação de uma Comissão de Ética é necessária a aprovação de 2/3 dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. V - A decisão final da Comissão de Ética será por maioria absoluta dos componentes da mesma que apresentará relatório conclusivo ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo para deliberação em Assembleia. A aprovação da decisão pelo Conselho Deliberativo deverá ser por 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS - ARTIGO 17** - O Conselho Diretor é um órgão composto de 8 (oito) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais escolhidos pelo Presidente do Conselho Diretor, para exercer um mandato de 3 (três) anos, durante o qual funcionará como representante administrativo do Conselho Deliberativo e sua composição obedecerá aos seguintes cargos: I - Presidente do Conselho Diretor; II - Vice-Presidente do Conselho Diretor; III - Diretor Secretário; IV - Diretor 2º Secretário; V - Diretor Tesoureiro; VI - Diretor 2º Tesoureiro; VII - Diretor Administrativo; VIII - Diretor 2º Administrativo. **Parágrafo único** - O mandato do Conselho Diretor iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000,146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

consecutivo. **ARTIGO 18** - Os membros do Conselho Diretor exercerão as funções inerentes a seus cargos devendo tomar decisões por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membro o direito a um voto. Ao Presidente fica reservado o voto de qualidade, nos casos em que haja empate de votação. **ARTIGO 19** - O Conselho Diretor fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução da plataforma eleitoral baseada no plano de metas da Instituição, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar bem como onerar os bens da Instituição sem prévia anuência do Conselho Deliberativo. **ARTIGO 20** - Os Conselheiros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Instituição, na prática de atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que lhe causarem por infração ao Código Civil, aos Estatutos e ao Regimento interno. **ARTIGO 21** - Ao Conselho Diretor compete: **I** - Dirigir as atividades da Instituição, como órgão representativo do Conselho Deliberativo; **II** - Coordenar as atividades, acionando um planejamento capaz de garantir a realização da plataforma eleitoral bem como os meios para a subsistência de todos os setores da Instituição, por intermédio de subvenções, auxílios dos governos Federal, Estadual e Municipal, associações beneficentes, religiosas ou de classes, pessoas físicas e/ou jurídicas, campanhas diversas em escolas, logradouros e vias públicas, exploração comercial e industrial legalizadas, bem como a prática de atos de comércio e/ou prestação de serviços; **III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos internos, simples resoluções do Conselho Deliberativo e suas próprias resoluções; **IV** - Elaborar e atualizar os regulamentos e regimentos internos ou simples resoluções, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo; **V** - Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes mensais da contabilidade, bem como demonstração da receita e despesa; **VI** - Enviar, anualmente, ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, o balanço geral do exercício findo, instruído com a demonstração da receita e despesa, bem como dos inventários patrimoniais com parecer de uma auditoria independente; **VII** - Incorporar ao patrimônio da Instituição os bens móveis e imóveis de qualquer valor, recebidos por doação e que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pela alínea XI do artigo 12 deste Estatuto e que, obrigatoriamente, sejam acompanhados de parecer jurídico quando tratarem-se de bens imóveis; **VIII** - Admitir e/ou substituir os profissionais, necessários à administração, em conformidade com o Plano de Classificação de Cargos, bem como designar assessores; **IX** - Designar e/ou substituir o Diretor Técnico da Instituição, preferencialmente um médico, desde que habilitado para exercer a função; **X** - Demitir empregados que não estejam compreendidos nas exceções determinadas pelo inciso XV artigo 12 deste Estatuto; **XI** - Apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, os convênios a serem realizados com os poderes públicos e/ou particulares, acompanhados de parecer jurídico e do seu próprio parecer; **XII** - Fazer contribuições em dinheiro ou bens de qualquer natureza, de conformidade com os termos estabelecidos nos parágrafos abaixo: **§1º** - Para atendimento do que reza o inciso acima e como os preceitos das finalidades da Instituição, estabelecidos pelo artigo 1º, também do Estatuto, são muito amplos no que tange à prática da caridade, tanto moral, como espiritual e material, através da assistência social e médico-social, o Conselho Diretor fica autorizado a estabelecer uma verba orçamentária para fazer face ao atendimento da população carente que demanda a Instituição em busca de socorro. **§2º** - Fica definido que a verba dotada para o atendimento dessa área caritativa não poderá exceder, anualmente, a 3% (três por cento) do montante das receitas que não provenham de convênios de prestação de serviços, ou subvenções de caráter específico. **§3º** - Fica também determinado que, no percentual estabelecido pelo § 2º acima, deve-se entender todo o benefício, ou seja, despesas de atendimento médico e odontológico, medicamentos, gêneros alimentícios, roupas e outros donativos, quer em espécie ou em dinheiro. **ARTIGO 22** - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete: **I** - Superintender as atividades do Conselho Diretor, coordenar as tarefas dos diretores e adotar providências adequadas para o eficiente entrosamento de todos os setores da Instituição; **II** - Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes nos termos deste Estatuto; **III** - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valores, balanços, balancetes, inventários, relatórios, etc. respeitadas as disposições deste Estatuto; **IV** - Assinar, com o Diretor Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de doações bem como operações e inversões patrimoniais; **V** - Assinar, com o Diretor Secretário, a correspondência que implique responsabilidade; **VI** - Autorizar as publicações necessárias em nome da Instituição, na imprensa e em outros meios de divulgação; **VII** - Assinar os pedidos de subvenções, contribuições e auxílios, nos termos deste Estatuto; **VIII** - Dar o voto de





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

qualidade nas reuniões de diretoria, quando houver empate. **ARTIGO 23** - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos. **ARTIGO 24** - Ao Diretor Secretário, compete: I - Dirigir os serviços de secretaria e de expediente do Conselho Diretor; II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor; III - Assinar, com o Presidente, a correspondência e implique responsabilidade. **ARTIGO 25** - Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos. **ARTIGO 26** - Ao Diretor Tesoureiro, compete: I - Supervisionar as atividades da Tesouraria; II - Assinar, com o Presidente, cheques e toda a movimentação financeira em estabelecimentos bancários, bem como todos os documentos que representem valor, balanços, balancetes, inventários, relatórios, escrituras de compra e venda, de doações, inversões patrimoniais etc., respeitadas as disposições deste Estatuto. **ARTIGO 27** - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. **ARTIGO 28** - Ao Diretor Administrativo compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades dos serviços administrativos. **ARTIGO 29** - Ao Diretor 2º Administrativo compete substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos. **ARTIGO 30** - Qualquer membro do Conselho Diretor que deixar o cargo em virtude de renúncia ou perda de mandato, deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Diretor dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser excluído do quadro social, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis à espécie. **Parágrafo único** - A prestação de contas de que trata este artigo deve informar detalhadamente ao Conselho Diretor todos os trabalhos que o diretor vinha realizando na Instituição, sua situação ou fase de execução, previsão de término, custos e funcionários envolvidos, bem como a documentação e a situação com eventual contrato firmado com terceiros para tais trabalhos. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DOUTRINÁRIO, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS** - **ARTIGO 31** - O Conselho Doutrinário é um órgão composto de 6 (seis) membros, sendo o Coordenador e o Assistente de Coordenador eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais membros escolhidos pelo Coordenador. **ARTIGO 32** - O mandato dos membros do Conselho Doutrinário será de 3 (três) anos, durante o qual responderá pela prática da caridade, tanto moral como espiritual e material da Instituição e sua competência e áreas de ação deverão ser descritas por Regimento Interno específico. **Parágrafo único** - O mandato do Conselho Doutrinário iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do terceiro ano consecutivo. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS, E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS** - **ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal é um Órgão composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia do Conselho Deliberativo, para exercer um mandato de 3 (três) anos. Ao Conselho Fiscal cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização de todas as atividades da Instituição, operando conforme Regimento Interno específico, para o bom desempenho de suas tarefas. **ARTIGO 34** - O Conselho Fiscal terá ampla liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada quando no exercício de suas funções. **§1º** - Embora lhe seja concedida ampla liberdade de acesso e trabalho, o Conselho Fiscal não poderá emitir ou corrigir ordens de caráter administrativo ou doutrinário, não intervindo diretamente no funcionamento setorial ou global da Instituição e nem fazendo alusões ou simples comentários a respeito com os chefes, encarregados e/ou funcionários da Instituição. **§2º** - Nos casos em que o Conselho Fiscal considerar haver desmandos ou má orientação, caberá uma representação ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo. **§3º** - O Conselho Fiscal emitirá, trimestralmente, um relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo, informando acerca do andamento dos trabalhos e da sua execução. **ARTIGO 35** - Ao Conselho Fiscal, compete: I - Examinar e acompanhar a execução e o desenvolvimento da plataforma eleitoral e das metas, dos programas e projetos específicos, tanto do Conselho Diretor, como do desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Doutrinário, reportando trimestralmente ao Conselho Deliberativo a evolução do desempenho; II - Examinar e visar mensalmente documentos e livros contábeis, balancetes e outros documentos que julgar necessário; III - Dar parecer em todos os balanços, balancetes e inventários patrimoniais da Instituição, apresentados pelo Conselho Diretor, para apreciação final do Conselho Deliberativo; IV - Sempre que julgar necessário poderá recorrer ao auxílio de contadores, auditores, ou, ainda, técnicos sobre o assunto em verificação, correndo as despesas, se houver, por conta do orçamento da Instituição. **CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO** - **ARTIGO 36** - O Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual de conformidade com o Planejamento Estratégico e Plano Estrutural das Casas André Luiz com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e regulamentadas pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES EM GERAL** - **ARTIGO 37** - Toda e qualquer votação e eleição será feita pelo voto aberto nominalmente,





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

procedendo-se a chamada por ordem alfabética do prenome. Sendo o voto em aberto, o Conselheiro poderá mudá-lo antes de ser promulgado o resultado da votação pelo Presidente da Assembleia. **ARTIGO 38** - A eleição do Presidente da Assembleia quer ordinária, quer extraordinária, será procedida na instalação da Assembleia do Conselho Deliberativo. **§1º** - Compete ao Secretário Efetivo solicitar aos Conselheiros a indicação e promover a eleição do Presidente da Assembleia do Conselho Deliberativo. **§2º** - A eleição do Presidente terá caráter transitório, ou seja, cada presidente eleito o será por três assembleias ordinárias consecutivas. **§3º** - A eleição do Presidente das Assembleias ordinárias e extraordinárias será procedida da seguinte forma: **a)** qualquer um dos Conselheiros presentes indicará um nome para ser votado ou qualquer Conselheiro, apto a assumir, poderá colocar-se como pretendente ao cargo; **b)** havendo mais que um candidato o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo colocará os nomes indicados em votação; **c)** em caso de empates será considerado eleito o Conselheiro mais idoso; **d)** não estão aptos e não poderão ser indicados para Presidente da Assembleia os Conselheiros com mandato e os que estejam fazendo parte diretiva dos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal e Fundação Espírita André Luiz e os que sejam conselheiros somente há até dois anos. **ARTIGO 39** - As eleições para Conselho Diretor, Conselho Doutrinário, Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo serão efetuadas no mês de novembro, nos anos que houver eleições, sendo a posse registrada na ata da Assembleia do mês de novembro com mandato começando a vigorar no dia 1º de janeiro seguinte. **ARTIGO 40** - As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, dos candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário, a Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e Assistente de Secretário Efetivo, deverão ser entregues ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo até a Assembleia ordinária do mês de outubro dos anos em que se findam os mandatos eletivos, para que o Conselho Deliberativo, na Assembleia ordinária, homologue, ou não, as chapas inscritas. **Parágrafo único** - Não será permitido a inscrição, em chapas diferentes, dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor nem os candidatos a Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário. **ARTIGO 41** - O Conselho Deliberativo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia poderá recusar a inscrição de qualquer Conselheiro, para quaisquer cargos eletivos do Conselho Doutrinário ou Conselho Diretor bem como impugnar qualquer incorreção relativa à plataforma eleitoral. **§1º** - Esta contestação poderá ocorrer no mesmo dia da apresentação da chapa para os Conselhos Doutrinário e Diretor no mês de outubro ou no mês de novembro. **§2º** - Para essa objeção deverá existir uma exposição de motivos para que o Conselho Deliberativo possa decidir por 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo pela impugnação. Se o Conselho Deliberativo concordar com a contestação a Assembleia será suspensa por um período máximo de 30 (trinta) minutos para que seja substituído o nome recusado ou esclarecidas as divergências quanto a plataforma eleitoral. No caso de nomes, o novo indicado também estará sujeito à aceitação por parte do Conselho Deliberativo. **ARTIGO 42** - Do Conselho Diretor - A eleição para o Conselho Diretor será procedida por chapa que estabeleça os nomes dos postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor. **§1º** - Será admitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§2º** - Na hipótese de a chapa candidata à reeleição consecutiva não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas em novo escrutínio, no mesmo dia. É necessário que obtenha maioria absoluta dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§3º** - Na eventualidade das novas chapas não conseguirem a maioria absoluta ou não havendo mais chapas inscritas regularmente, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio a ser aprovado por maioria absoluta, na forma do parágrafo 1º do artigo 12 deste Estatuto. **§4º** - Não poderão compor a(s) nova(s) chapa(s) os candidatos à reeleição o Presidente e Vice-Presidente do atual Conselho Diretor. **§5º** - O Conselheiro eleito para o cargo de Presidente do Conselho Diretor escolherá os membros para compor esse Conselho entre os demais Conselheiros do Conselho Deliberativo. Logo após a sua posse ele deverá informar ao Conselho Deliberativo os nomes dos escolhidos. **ARTIGO 43** - Do Conselho Doutrinário - A eleição do Conselho Doutrinário será procedida por chapa que estabeleça o nome dos postulantes aos cargos de Coordenador e Assistente de Coordenador do Conselho Doutrinário. **§1º** - Será admitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços)

JF



Sede Social e Unidade de Longa Permanência - Av. André Luiz, 723 - Picanço - Guarulhos/SP - 07062-000 - Tel: 11-2487-5333
Ambulatório de Deficiências Casas André Luiz / CER II - Centro Especializado em Reabilitação
Rua Vicente Meira, 878 - Vila Galvão - Guarulhos/SP - 07056-110 - Tel: 11-2554-8033
www.casasandre Luiz.org.br





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **§2º** - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição onde concorrerão somente as demais chapas inscritas em novo escrutínio, no mesmo dia. **§3º** - Na eventualidade das novas chapas não conseguirem a maioria absoluta ou não havendo mais chapas inscritas regularmente, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio a ser aprovado por maioria absoluta. **§4º** - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 não poderão compor a(s) nova(s) chapa(s) os candidatos à reeleição como Coordenador e Assistente do atual Conselho Doutrinário. **§5º** - O Conselheiro eleito para o cargo de Coordenador do Conselho Doutrinário escolherá os membros para compor esse Conselho. Ele poderá escolher para compor a equipe entre os membros do Conselho Deliberativo e, também, entre os trabalhadores voluntários do centro. Logo após a sua posse ele deverá informar ao Conselho Deliberativo os nomes dos escolhidos. **ARTIGO 44** - O Conselho Fiscal é um Órgão composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia do Conselho Deliberativo, para exercer um mandato de 3 (três) anos. Ao Conselho Fiscal cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização de todas as atividades da instituição, operando conforme Regimento interno específico, para o bom desempenho de suas tarefas. **ARTIGO 45** - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se a integrante do Conselho Fiscal. Se, eventualmente, estiver fazendo parte do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário ou Fundação Espírita André Luiz deverá desligar-se dessa atividade. **Parágrafo único** - Não poderá concorrer a eleição para formar o Conselho Fiscal parentes do primeiro e segundo grau de componentes do Conselho Diretor, Conselho Doutrinário, Secretaria Efetiva do Conselho Doutrinário ou Fundação Espírita André Luiz. **ARTIGO 46** - O Conselheiro membro do Conselho Fiscal poderá ser reeleito até 2 (duas) vezes consecutivas, para composição do grupo. **Parágrafo único** - Após duas reeleições no Conselho Fiscal, o Conselheiro só poderá voltar a se candidatar, decorridos três anos do seu afastamento do Conselho Fiscal. **ARTIGO 47** - Os nomes dos conselheiros que se candidatarem ao Conselho Fiscal deverão ser encaminhados, por carta ou e-mail, ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se iniciarem os demais mandatos eletivos, de forma a abranger, sempre, parte de duas gestões com a eleição ocorrendo no mês de abril. Estes nomes serão pré-aprovados pelo Conselho Deliberativo na Assembleia do mês de março. **ARTIGO 48** - O Conselho Fiscal tem a votação com a posse registrada na ata da Assembleia do mês de abril com mandato iniciando de imediato, nos anos em que ocorrerem as eleições. O mandato do Conselho Fiscal deverá abranger sempre parte de dois mandatos do Conselho Diretor e dos demais cargos eletivos, ocorrendo sua eleição um ano após as eleições gerais. **Parágrafo único** - Serão eleitos os nove conselheiros mais votados. No caso de empate, terão preferência os mais antigos de pertencimento ao Conselho Deliberativo. **ARTIGO 49** - O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus próprios membros, para exercer essa função por um período de três anos. Essa escolha deverá ser feita na primeira reunião do grupo, e na Assembleia do Conselho Deliberativo imediatamente posterior, dará ciência disso ao Secretário Efetivo, que fará constar em ata. **§1º** - Caso haja reeleição, os seus membros deverão escolher um novo coordenador e, na Assembleia imediatamente posterior, dará ciência disso ao Secretário Efetivo, que fará constar em ata. **§2º** - Se por qualquer motivo o Coordenador precisar se afastar, o grupo escolherá um novo Coordenador, dando ciência disso ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, na Assembleia imediatamente posterior, para que conste em ata. **ARTIGO 50** - Havendo vacância de qualquer membro, haverá eleição pelo Conselho Deliberativo para escolher um substituto para a posição. **§1º** - Compete ao Secretário fazer um controle do período em que o Conselheiro pertencer ao Conselho Fiscal, para acompanhamento individual do tempo de duração da tarefa. **§2º** - Não havendo conselheiros que se disponibilizem para a função, ou os que se apresentarem como candidatos serem em número inferior quanto às necessidades, caberá ao Presidente da Assembleia, junto aos conselheiros, a solução dessa questão. **ARTIGO 51 - Da Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo** - A eleição para a Secretaria Efetiva do Conselho Deliberativo será procedida por chapas que estabeleçam o nome dos postulantes aos cargos de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo e do Assistente do Secretário Efetivo. **§1º** - Se, eventualmente, o Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for postulante a um dos cargos eletivos ou de escolha, ele será considerado impedido do cargo a partir do momento da inscrição da sua chapa e o Conselho Deliberativo nomeará o seu Assistente para ocupar o lugar do Secretário e outro Conselheiro para ocupar o lugar do Assistente. **§2º** - Se, por acaso, o Assistente de Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo ou de escolha, também será considerado impedido e o Conselho Deliberativo nomeará outro Conselheiro para seu lugar. **§3º** -



Sede Social e Unidade de Longa Permanência - Av. André Luiz, 723 - Picanço - Guarulhos/SP - 07082-000 - Tel. 11-2432-7733
Ambulatório de Deficiências Casas André Luiz / CER II - Centro Especializado em Reabilitação
Rua Vicente Meiro, 878 - Vila Galvão - Guarulhos/SP - 07056-110 - Tel. 11-2434-4433
www.casasandreluiz.org.br





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

Será admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo desde que a chapa obtenha a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. §4º - Se a chapa candidata à reeleição não obtiver a votação mínima de 2/3 haverá, em seguida, nova eleição, onde concorrerão somente as demais chapas inscritas. §5º - Se não houver mais chapas regularmente inscritas, a assembleia será suspensa por 30 (trinta) minutos para que sejam compostas outras chapas e em seguida submetidas a novo escrutínio. **ARTIGO 52 - Das Disposições Legais - Utilidade Pública** - Só poderão ser eleitos membros da direção, nomeados auxiliares e membros de comissão, os Conselheiros da Instituição cujos cargos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 53** - O patrimônio do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz é constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir por compra ou doação em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, provenientes de contribuições de Conselheiros, donativos, auxílios, subvenções, legados, industrialização e comercialização ou simples atos de comércio. §1º - Serão incorporados ao patrimônio da Instituição os títulos e apólices que possuir, por doação ou transação legítima. §2º - Serão também incorporados ao patrimônio da Instituição os metais e pedras preciosas que venha a possuir por doação ou transação legítima, inclusive quando esses metais e pedras estejam na condição de joias. **ARTIGO 54** - O patrimônio imobilizado da Instituição será distinguido por 2 (duas) categorias, a saber: I - Patrimônio constituído por bens de raiz. São os edifícios que servem de base estrutural da Instituição; II - Patrimônio constituído pelos bens provenientes de doações, legados ou de transação comercial. Aqui se incluindo os que são transacionados com a finalidade de melhor atender às necessidades dos trabalhos assistenciais de ordem doutrinária, de ordem social e médico-social, conforme preceituam os Artigos 1º e 2º do Estatuto Social. **ARTIGO 55** - O patrimônio imobilizado, nas categorias estabelecidas pelo artigo 53, somente poderão ser alienados ou gravados segundo estabelecido a seguir: §1º - Os bens de raiz somente poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo e, mesmo assim, somente quando se tratar de reinversão patrimonial ou transferência para constituição de patrimônio destinado à Fundação Espírita André Luiz. §2º - Os bens patrimoniais provenientes de doações ou transações comerciais, que não sejam bens de raiz, poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO - ARTIGO 56** - Este Estatuto somente poderá ser modificado por intermédio de propostas fundamentadas, a saber: I - Pelo Conselho Deliberativo; II - Pelos Conselhos Diretor, Doutrinário, Fiscal. A maneira como poderá ser efetuada qualquer reforma está definida no Regimento Interno. **ARTIGO 57** - Para reforma estatutária, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado em caráter extraordinário e com 30 (trinta) dias de antecedência, por notificação, acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo Conselheiro, deverá ser protocolada. §1º - Nos casos de haver necessidade de aprovação urgente, poderá ser convocado em caráter extraordinário, com 15 dias de antecedência, por notificação acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo Conselheiro, deverá ser protocolada. **ARTIGO 58** - Este Estatuto é reformável em sua generalidade, respeitadas, em suas modificações, a Lei vigente no País, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto concorde de 2/3 dos conselheiros em pleno exercício dos seus direitos, presentes ou não à assembleia do Conselho Deliberativo. **Parágrafo único** - São inalteráveis na Instituição, a sua natureza Espírita baseada na Codificação Kardequiana, a não vitaliciedade dos cargos eletivos e a destinação social sempre Espírita do patrimônio, sob pena de sua dissolução. **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ARTIGO 59** - No caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados a uma outra entidade beneficente Espírita, certificada, ou a uma entidade pública. §1º - A dissolução da Instituição somente poderá ocorrer por sentença judicial ou quando não dispuser de recursos materiais e humanos para prosseguir no cumprimento de suas finalidades. §2º - Para deliberar sobre a dissolução da Instituição, a Assembleia dos Membros do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz somente poderá ser instalada quando presentes 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros e a dissolução da Instituição só será válida respeitado o definido no artigo 12º, inciso XVI. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 60** - Os membros dos Conselhos Consultivos e Deliberativos, Trabalhadores Voluntários, Doadores Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, inclusive as entidades que tenham seus representantes junto à Instituição, não respondem, nem mesmo





Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz

Utilidade Pública Estadual Nº 3.980 de 24.07.57
Utilidade Pública Municipal Nº 630 de 13.11.59

CEBAS - SAÚDE Nº 25000.146690/2021-14
CNPJ Nº 62.220.637/0001-40

subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Instituição, que serão de sua única e exclusiva responsabilidade nos termos da Lei vigente. **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 61** - A reforma deste Estatuto foi aprovada pelos Conselheiros presentes à Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz do dia 15 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária lavrando-se a presente ata. **ARTIGO 62** - A atual composição dos órgãos de gestão da Instituição será mantida até que sejam realizadas as próximas Assembleias para eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Doutrinário, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. São Paulo, 15 de abril de 2023.

FLÁVIO TORQUATO DA SILVA
Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo

ALEXANDRE MORA
Presidente da Assembleia

LUZIA MARGARETH PUMMER CARVALHO
Presidente do Conselho Diretor

Comissão para Reforma do Estatuto:
Cesar Giovani Bergamaschi
David Vieira da Costa
Éliana Miranda Ivano
José Ricardo Soares Costa
Maria Angela Malatesta
Silvana Aparecida Moreira Scarpino
Stella Mussi Lemos Pavanelli

Spartaco José Lippi
Advogado
OAB/SP 107-570



2º Cartório de Notas
Nelson Barbosa Cunha Junior
Escrevente

2º Cartório de Notas
Nelson Barbosa Cunha Junior
Escrevente



**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado dia 17/10/2023 sob n 45.543, Averbado em 06/11/2023
Sob n. 33.440 no Livro A e Anotado a margem n. 20.211
no Registro Civil das Pessoas Juridicas - Guarulhos, 06/11/2023



ESTADO DE SÃO PAULO - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

OFICIAL	ESTADO	SEFAP	REG CIVIL	T. J.	MOVIC	MF	TOTAL
339,52	96,73	66,12	17,92	23,18	16,99	16,27	576,81